



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1572/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE “CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Este parecer analisa a viabilidade financeira, orçamentária e legal do Projeto de Lei 1.572/2025 que institui a Guarda Civil Municipal (GCM) de Pouso Alegre, com base nas disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101/2000), nas peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) e na documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em observância ao disposto nos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como no artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes a análise e a emissão de parecer sobre as proposições que lhes forem submetidas.

No que concerne a esta Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, delimitada expressamente pelo artigo 69 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012:

“Art. 69. Compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, dentre outras:

I - examinar e emitir pareceres sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

III - receber as emendas às propostas de leis orçamentárias e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

IV - elaborar a redação final das propostas de leis orçamentárias;

V - opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o Erário Municipal;

VI - obtenção de empréstimos junto à iniciativa privada;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo à prestação de contas municipais;

VIII - examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores;

IX - examinar e emitir pareceres sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;

X - realizar audiência pública para avaliar as metas fiscais a cada quadrimestre e outras audiências públicas na forma da Lei;

XI - solicitar prestação de contas de subvenções e repasses aprovados;

XII - examinar e opinar sobre todas as demais questões de que tratam os arts. 125 ao 137 da Lei Orgânica Municipal.”

I.II – ANÁLISE

O Projeto de Lei cria a Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre, uma corporação civil, uniformizada, armada e subordinada ao Chefe do Poder Executivo, vinculada à Secretaria Municipal de Defesa Social. A GCM terá como missão a proteção de bens, serviços e instalações municipais, além de atuar na prevenção da violência, pacificação social e apoio a políticas de segurança pública. O projeto estabelece princípios, competências, estrutura organizacional, requisitos para ingresso, mecanismos de controle (Corregedoria e Ouvidoria), prerrogativas, vedações e disposições transitórias. Prevê, ainda, a criação de cargos efetivos, com impacto financeiro detalhado pela Secretaria de Finanças.

Impacto Orçamentário-Financeiro

Conforme a declaração da Secretaria Municipal de Finanças, o impacto financeiro da criação da GCM foi estimado para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, considerando a criação de novos cargos e despesas associadas (salários, adicional de periculosidade, gratificações, uniformes, equipamentos, viaturas, capacitação, entre outros). Os valores projetados são:

2025: R\$ 1.368.707,50 (0,12% da Receita Corrente Líquida – RCL);

2026: R\$ 3.562.799,34 (0,27% da RCL);

2027: R\$ 3.705.311,32 (0,28% da RCL).

- **Esses valores foram calculados com base na RCL projetada:**

2025: R\$ 1.128.198.191,00;

2026: R\$ 1.280.590.191,35;

2027: R\$ 1.332.297.925,55.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Após a criação dos cargos, a despesa total com pessoal do município ficará em:**

2025: 32,34% da RCL;

2026: 32,10% da RCL;

2027: 32,00% da RCL.

Com efeito, esta Comissão, no uso de suas atribuições, solicitou ao setor de contabilidade desta egrégia Casa de Leis a revisão do estudo de impacto financeiro e orçamentário. Defronte com o projeto, logo se constatou que valores referentes à gratificação para corregedor e ouvidor, bem como a remuneração de comandante e subcomandante, não constam na redação original da propositura. Portanto, visando maior precisão, a Comissão apresentou novo estudo de impacto considerando os cenários possíveis não especificados no projeto. A metodologia do cálculo seguiu as seguintes premissas:

1- Os valores propostos no estudo compreendem a projeção de gastos para os exercícios de 2025, 2026 e 2027;

2- Projeção de inflação do relatório FOCUS do Banco Central quanto à variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo para os anos 2025, 2026 e 2027, percentuais de 5%, 4,48% e 4%, respectivamente;

3- Receita Corrente Líquida conforme Impacto realizado pelo Poder Executivo Municipal;

4- Valores dos Encargos Patronais: Alíquota patronal de 17,30%, Déficit Técnico para 2025 de 27,29%, Déficit Técnico para 2026 de 28% e Déficit Técnico para 2027 de 29%;

5- Projeções de décimo terceiro salário de cada exercício;

6- Adicionais de 1/3 de férias;

- **Despesa com pessoal:**

2025: R\$ 1.375.073,04 (0,12% da RCL);

2026: R\$ 3.752.519,32 (0,29% da RCL);

2027: R\$ 3.902.620,09 (0,29% da RCL).

- **Após a criação dos cargos, a despesa total com pessoal do município ficará em:**

2025: 32,34% da RCL;

2026: 32,12% da RCL;

2027: 32,02% da RCL.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

Apesar da irrisória disparidade, esses percentuais estão abaixo do limite prudencial de 51,3% da RCL, conforme art. 22 da LRF, demonstrando a sustentabilidade financeira do projeto.

Adequação às Peças de Planejamento

A Secretaria de Finanças informa que o projeto está amparado pelas seguintes legislações:

- **PPA (Lei nº 6.449/2021):** Contempla funcional programática genérica que pode ser remanejada para a Secretaria Municipal de Defesa Social.
- **LDO (Lei nº 6.997/2024):** No art. 29, assegura a criação de cargos dentro dos limites financeiros e orçamentários, em conformidade com os arts. 16 e 17 da LRF.
- **LOA (Lei nº 7.004/2024):** Prevê dotação orçamentária suficiente, com possibilidade de suplementação, se necessária, para cobrir as despesas da GCM.

As peças de planejamento foram analisadas e aprovadas pelo Poder Legislativo, garantindo a compatibilidade do projeto com o planejamento financeiro municipal.

Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

O projeto atende aos requisitos dos arts. 16 e 17 da LRF, que exigem:

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que entrará em vigor e os dois subsequentes;
- Declaração de adequação às metas fiscais e aos limites de despesa com pessoal;
- Compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

A Secretaria de Finanças demonstrou, por meio de quadros financeiros, que o município permanecerá dentro dos limites legais de despesa com pessoal (54% da RCL, com limite prudencial de 51,3%), mesmo com a criação da GCM. Além disso, o projeto não compromete a execução de despesas obrigatórias ou a continuidade de serviços públicos essenciais.

Outras Despesas Operacionais

O projeto prevê custos adicionais, como aquisição de viaturas, armamentos, uniformes, equipamentos de proteção, sistemas de comunicação (linha 153 e rádio) e capacitação. Tais despesas serão custeadas por dotação orçamentária própria, com possibilidade de suplementação, conforme art. 28 do projeto. A Secretaria de Finanças assegura que esses gastos estão previstos nas peças orçamentárias, sem risco de desequilíbrio fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – VOTO

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária conclui que o Projeto de Lei está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, as peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) e a legislação constitucional e infraconstitucional aplicável. O impacto financeiro é compatível com a capacidade fiscal do município, mantendo as despesas com pessoal abaixo do limite prudencial. No mérito, o projeto é relevante para a segurança pública e o bem-estar da população de Pouso Alegre.

Diante do exposto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 1.572/2025, com as recomendações supracitadas, e submete o presente parecer ao Plenário para deliberação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ver. Leandro Morais
Presidente

Ver. Israel Russo
Relator

Ver. Livia Macedo
Secretária